



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera a Lei 1.912, de 20 de maio de 2.014, e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O inciso I do § 1º do artigo 126 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2.014, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º – A forma de provimento e referências dos cargos integrantes da Diretoria Executiva são as seguintes:

I – Diretor Presidente: Livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos, ativos e segurados do regime de previdência municipal por no mínimo 10 (dez) anos, com habilitação em nível superior – Referência A;”

Artigo 2º – O artigo 126 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2.014, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“§ 1º – Além dos requisitos mencionados no caput deste artigo, os membros da diretoria executiva deverão reunir os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais previstos em normativas de abrangência nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

III – possuir comprovada experiência de no mínimo 5 (cinco) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal de Monte Mor



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei 1.912, de 20 de maio de 2.014, e dá outras providências”*.

O Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, encontra fundamento normativo básico na Constituição Federal e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, que tratam de fixar as normas gerais de observância obrigatória quanto ao seu funcionamento, organização e nomeação de seus dirigentes, dentre outras matérias.

Recentemente, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998 sofreu alterações promovidas pela Lei 13.846/2019, fruto da conversão da Medida Provisória nº 871/2019, tornando-se necessária, portanto, a adequação da legislação municipal às novas regras.

A presente proposta objetiva basicamente ajustar os requisitos a serem observados para a ocupação dos cargos de diretoria do instituto, nos moldes estabelecidos pelo artigo 8º-B, da Lei 9.717/98, com as alterações promovidas pela nova legislação.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

MONTE MOR, 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal